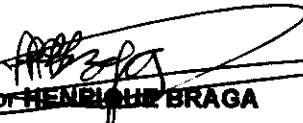


EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 119/2021 onde couber:

Art. - Fica concedida anistia fiscal às entidades religiosas relativamente às penalidades aplicadas em razão de autuação por infração à legislação municipal urbanística, ocorridas no período de 31 de dezembro de 2014 até a data de publicação desta Lei.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.


Vereador **HENRIQUE BRAGA**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 27/05/21
638
Responsável pela distribuição